ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202600031008873

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Assunto: Análise jurídica acerca da legalidade de Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviço de publicação em Diário Oficial da União.

PARECER JURÍDICO Nº 692/AGEHAB/PJ-11798

Ementa: Direito Administrativo. Negócios Públicos. Análise jurídica prévia. Inexigibilidade. Contratação de entidade autárquica estadual responsável pela veiculação de matérias e atos administrativos no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO).

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os presentes autos sobre procedimento de contratação direta, via **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026**, visando à contratação da **Imprensa Nacional** (CNPJ nº 04.196.645/0001-00), órgão da Presidência da República detentor de competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da AGEHAB no DOU, pelo período estimado de 12 (doze) meses, no valor estimado de **R$ 2.692,80** (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 60 (sessenta) centímetros de coluna ao preço unitário de R$ 44,88.

1.2. Segundo a área demandante, a contratação destina-se à publicação, no DOU, de atos relacionados a ações executadas pela AGEHAB com recursos provenientes da União, em complemento às publicações no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Agência previstas no art. 35 do RILCC/AGEHAB.

1.3. Registra-se que, em 29/10/2026, antes da abertura formal do procedimento, foi enviada à Imprensa Nacional, via sistema INCom, a matéria "Aviso Revogação DOU" (14 cm), com publicação prevista para 11/11/2026 e boleto no valor de R$ 628,32, com vencimento em 18/11/2026 (97828752 e 97828741).

1.4. O Termo de Referência foi aprovado pelo Diretor Administrativo, com fundamento no § 3º do art. 23 do RILCC/AGEHAB (Despacho nº 2218/2026 – 98016424), e a despesa conta com indicação de

recurso, IPOF liberado e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Diretor Financeiro (97964831 e 97965033).

1.5. O Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por meio do Despacho nº 1974/2026/AGEHAB/NACC-20031 (98024509), encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, em atendimento ao art. 128, inciso IX, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1.6. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	**ID**
Solicitação de publicação	(97828752)
Boleto	(97828741)
Requisição de Despesa 2	(97828768)
Despacho 2196	(97829145)
Indicação de Recurso 420 - Solicita Autorização para empenho	(97898525)
Despacho 2204	(97906379)
Instrumento de Planejamento, Orçamento e Finanças - IPOF 2026436200599	(97964831)
Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 686/4362/2026	(97965033)
Estudo Técnico Preliminar 2	(97990544)
Termo de Referência	97991169
Proposta DOU	(97986591)
Certidão (s) atualizadas	(97986978)
Orientação para publicação	(97990995)
Declaração de exclusividade	(97991018)
Declaração de conformidade	(97991122)
Despacho 2218	(98016424)
Certidão CADFOR	(98028335)
Certidão CEIS	(98028345)
Despacho nº 1974/2026/NACC	(98024509)

1.7. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Considerações preliminares

2.1.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.2. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.3. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.4. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.5. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.6. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

2.2. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.2.1. O art. 30 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nas hipóteses que enumera:

> Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:
>
> I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
>
> ...

2.2.2. Em idêntica redação, o art. 125 do RILCC/AGEHAB dispõe que a contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de aquisição de

materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (inciso I).

2.2.3. A expressão "em especial" revela que os incisos são **exemplificativos.** A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, prevista no *caput*, e não do enquadramento em um inciso específico.

2.2.4. O objeto da presente contratação, contudo, é a **prestação de serviço** de publicação, e não a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, objeto a que se restringe o inciso I. Por essa razão, o fundamento tecnicamente mais preciso é o **art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, *caput*, do RILCC/AGEHAB**, sendo recomendável o ajuste do enquadramento nos atos de declaração e ratificação da inexigibilidade.

2.2.5. Ressalte-se que o inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, que veda a inexigibilidade para "serviços de publicidade e divulgação", não alcança o caso em análise. Aquele inciso trata de serviços técnicos especializados prestados por profissionais de notória especialização, ao passo que a publicação de atos oficiais em diário oficial constitui meio de cumprimento do dever de publicidade dos atos administrativos, e não serviço de publicidade institucional.

2.2.6. Esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União sob a égide da Lei nº 8.666/1993, aplicável por analogia, no sentido de que, nas contratações de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento da inexigibilidade deve ser o *caput* do dispositivo que trata da inviabilidade de competição (art. 25, *caput*, daquela lei), e não um de seus incisos (Acórdão nº 1.776/2004 – TCU – Plenário, item 9.1.1).

2.3. **Da razão da escolha do contratado (art. 30, § 3º, II, da Lei nº 13.303/2016)**

2.3.1. A inviabilidade de competição é, no caso, absoluta. A Declaração de Exclusividade (97991018) atesta que a Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3. Não há, portanto, outro prestador apto a executar o objeto.

2.3.2. A Portaria IN/SG/PR nº 9/2021 (97990995), que disciplina a publicação de atos no DOU, torna obrigatório o encaminhamento das matérias pelo sistema INCom (art. 13) e sujeita a pagamento os atos originários de outros entes federativos e de suas entidades vinculadas (art. 18, III), hipótese em que se insere a AGEHAB. Fica afastada, assim, a gratuidade prevista no art. 21 da mesma Portaria.

2.3.3. No que tange à necessidade da publicação no DOU, o Estudo Técnico Preliminar (97990544) afirma que "*Quando há recursos federais envolvido nos atos, há a necessidade da publicação ser veiculada, também, no Diário Oficial da União.*"

2.4. **Da justificativa do preço (art. 30, § 3º, III, da Lei nº 13.303/2016)**

2.4.1. O preço não é negociável nem varia conforme o contratante. Trata-se de preço público fixado pelo art. 1º da Portaria IN/CC/PR nº 5, de 29 de janeiro de 2026, (97986591) em **R$ 44,88 por centímetro de coluna**, vigente desde 6 de março de 2026 (art. 3º), aplicável indistintamente a todos os usuários sujeitos a pagamento.

2.4.2. O valor cobrado na matéria já enviada confirma a aplicação da tabela oficial: 14 cm × R$ 44,88 = R$ 628,32 (97828752). A justificativa de preço encontra-se, portanto, suficientemente demonstrada pela juntada do ato normativo que o fixa.

2.5. **Da formalização por nota de empenho**

2.5.1. O Termo de Referência (item 5.2) e o Despacho nº 1974/2026/NACC (98024509) informam que não haverá termo contratual, sendo a contratação formalizada por nota de empenho.

2.5.2. O art. 73 da Lei nº 13.303/2016 admite a dispensa da redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras para a estatal. No caso, as condições do serviço são integralmente fixadas por atos normativos da Imprensa Nacional (Portarias IN/SG/PR nº 9/2021 e IN/CC/PR nº 5/2026), cada publicação é demandada e paga individualmente por boleto, e o valor total é diminuto. Tais circunstâncias tornam juridicamente viável a formalização por nota de empenho.

2.5.3. Nos termos do parágrafo único do art. 73, a dispensa do instrumento contratual não afasta o registro contábil exaustivo dos valores despendidos nem a exigência de recibo dos respectivos destinatários. Recomenda-se, ainda, a designação formal do gestor e do fiscal, conforme previsto no item 6.1 do Termo de Referência.

2.5.4. A despesa está consignada no orçamento estadual (Unidade 4362, IPOF nº 2026436200599 - id. 97964831 e DAOF nº 686/4362/2026 -97965033), submetendo-se, portanto, ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, e aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

2.5.5. Verifica-se que a matéria "Aviso Revogação DOU" foi encaminhada à Imprensa Nacional em 29/10/2026, antes da Requisição de Despesa (30/10/2026), da indicação de recurso e do presente parecer. A publicação está prevista para 11/11/2026. Para que a despesa não se realize sem cobertura prévia, recomenda-se que o empenho seja emitido antes da data de publicação, e que futuras matérias somente sejam enviadas após o empenho.

2.6. **Da instrução processual (art. 128 do RILCC/AGEHAB)**

2.6.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 1974/2026/AGEHAB/NACC-20031 (98024509), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

> I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 000/2026;**
>
> II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;**

III. Autorização da autoridade competente; Requisição de Despesa 2 (97828768)

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso I;**

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Indicação de Recurso 420 (97898525)**;**

VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **(**97986591)

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (98028335 e 98028345)

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer Jurídico - é o que se pede;**

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; **(**97986978)**;**

b) Habilitação jurídica; **(.....)**

c) Declaração que não emprega menor (.....)

d) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

e) Declaração de conhecimento das Políticas de Partes Relacionadas da Agehab (.....).

2.6.2. Quanto à habilitação jurídica, tratando-se de órgão público federal, ela pode ser demonstrada pelo ato normativo que lhe atribui a competência, a ser indicado pelo NACC. Ressalta-se que as declarações de conformidade (97991122) datam de janeiro de 2022.

2.7. **Da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral**

2.7.1. Constam dos autos as seguintes certidões e consultas relativas à Imprensa Nacional (CNPJ nº 04.196.645/0001-00), (97986978, 98028335 e 98028345), todas negativas ou sem registros:

Certidão / consulta	**Emissão**	**Validade**
CND Federal (RFB/PGFN)	04/11/2026	03/05/2027
CNDT (Justiça do Trabalho)	04/11/2026	03/05/2027
CRF – FGTS	30/10/2026	**28/11/2026**
Dívida Ativa – Estado de Goiás	04/11/2026	120 dias
CND – Distrito Federal	04/11/2026	02/02/2027
CADIN Estadual – GO	04/11/2026	consulta

Certidão / consulta	Emissão	Validade
Licitantes inidôneos – TCU	04/11/2026	04/12/2026
Improbidade – CNJ	04/11/2026	consulta
CEIS	05/11/2026	consulta
CADFOR – GO	05/11/2026	30 dias

2.7.2. A regularidade encontra-se demonstrada. Destaca-se, porém, que o CRF-FGTS vence em 28/11/2026, devendo a regularidade ser verificada na data do empenho e de cada pagamento.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** ao NACC que o fundamento da inexigibilidade seja ajustado, nos atos de declaração e ratificação, para o **art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, *caput*, do RILCC/AGEHAB. (**item II do Despacho nº 1974/2026/NACC: faz menção ao art. 30, II, "f", da Lei nº 13.303/2016 e ao art. 125, II, "f", do RILCC)

3.2. **Recomenda-se** a correção do número do Decreto no item V do Despacho nº 1974/2026/NACC: faz menção ao Decreto nº 9.982/2019, divergente do Decreto nº 11.144/2022 citado na Declaração de Exclusividade.

3.3. **Recomenda-se** que a nota de empenho seja emitida antes de 11/11/2026, data prevista para a publicação da matéria já encaminhada, e que novas matérias somente sejam enviadas ao INCom após a existência de saldo empenhado, em observância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

3.4. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.5. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela **possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)**, em favor da **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor estimado de **R$ 2.692,80 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, referente à prestação de serviços de publicação de atos oficiais da AGEHAB no Diário Oficial da União,

pelo período de 12 (doze) meses, formalizada por nota de empenho, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente opinativo.

4.2. A dispensa do instrumento contratual não exime a AGEHAB do registro contábil exaustivo dos valores despendidos e da exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (parágrafo único do art. 73 da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura neste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituam-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA**, **Procurador (a)**, em 05/11/2026, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR**, **Procurador (a) Chefe**, em 05/11/2026, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98058870** e o código CRC **E5CFA415**.